



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N° 876, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA O INCISO VIII, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 ACRESCIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca/SP aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Inciso VIII do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 363, de 20 de dezembro de 2007, acrescido na Lei Municipal n.º 697, de 06 de outubro de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:-

“Art. 3º - ...

... VIII – 50% (cinquenta por cento) das receitas tributárias próprias arrecadas relativas ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas exclusivamente na execução de obras de construção de casas populares através de convênio com o CDHU, Construção da Ponte que interliga o Estado de São Paulo ao Estado do Paraná, sobre o Rio Ribeira de Iguape, através de convênio com a União Federal e, recursos oriundos da FEHIDRO – Fundo Estadual de Recurso Hídricos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP